



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.278/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Subunidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência

Subfunção 241 – Assistência ao Idoso

Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária

Operação Especial 0.103 – Repasse Mrosc Assistência ao Idoso – Vinculado

Elemento 335043 – Subvenções Sociais– Valor R\$ 110.000,00

Fonte 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Subfonte 129.09 – Assistência Covid Acolhimento

Subfunção 243 – Assistência a Criança Adolescente – Vinculado

Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária

Operação Especial 0.104 – Repasse Mrosc Assistência a Criança Adolescente – Vinculado

Elemento 335043 – Subvenções Sociais– Valor R\$ 20.000,00

Fonte 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Subfonte 129.09 – Assistência Covid Acolhimento

Subfunção 244 – Assistência Comunitária

Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária

Operação Especial 0.105 – Repasse Mrosc Assistência Comunitária – Vinculado

Elemento 335043 – Subvenções Sociais– Valor R\$ 40.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Fonte 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Subfonte 129.09 – Assistência Covid Acolhimento

Subfunção 244 – Assistência Comunitária

Programa 0805 – Implementação Dinamização Assistência Comunitária

Atividade 2.239 – Manut. Ativ. Enfrentamento Emergencial Covid 19

Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado – Valor R\$ 30.000,00

Elemento 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Valor R\$ 30.000,00

Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Valor R\$ 57.000,00

Elemento 339046 – Auxílio Alimentação – Valor R\$ 5.000,00

Elemento 449051 – Obras e Instalações – Valor R\$ 1.000,00

Elemento 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R\$ 7.000,00

Fonte 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Subfonte 129.09 – Assistência Covid Acolhimento

Art. 2º Para atender a cobertura do valor estipulado no artigo primeiro, fica autorizado conforme definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, caracterizado como diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, referente a fonte de recurso 229 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 95.000,00.

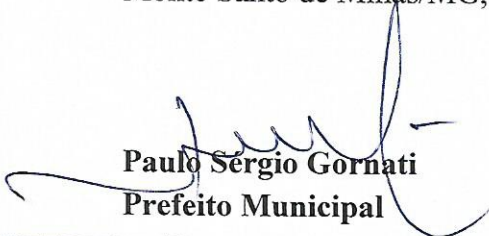
II – a utilização do excesso de arrecadação apurado na fonte 129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 205.000,00.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo I conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual, nos valores que se fizerem necessários.

Art. 4º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de agosto de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal